

Expediente nº 20.27.0010.0001049/2026-71

**ATO Nº 067/2026**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Estabelece as normas a serem observadas para celebração de convênios, acordos, termos de adesão e cooperação técnica, institucional, científica e/ou operacional e demais instrumentos congêneres celebrados entre o Ministério Público de Sergipe (MPSE) e entidades públicas ou privadas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente a prevista no art. 35, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe (LOMPSE);

**Considerando** a conveniência de uniformização dos procedimentos para a formalização de adesão e pactuação de acordo, convênio, termo de cooperação e demais instrumentos congêneres, entre o Ministério Público de Sergipe (MPSE) e entidades públicas ou privadas;

**Considerando** que, na forma do art. 3º, inciso I, e §7º, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, o Ministério Público tem autonomia funcional, administrativa e financeira para praticar atos próprios de gestão, inclusive no tocante a convênios, independente de prévia apreciação de quaisquer órgãos do Poder Executivo estadual;

**Considerando** que, na forma do art. 35, inciso I, alínea “e”, da LOMPSE, é atribuição do Procurador-Geral de Justiça praticar atos de gestão;

**Considerando** que, na forma do art. 41, incisos III e IV, da LOMPSE, é atribuição da Coordenadoria-Geral coordenar/supervisionar os Centros de Apoio Operacional e auxiliar o cumprimento do plano plurianual estratégico do Ministério Público;

**Considerando** que, na forma do art. 42, *caput* e inciso III, da LOMPSE, os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, com a finalidade de auxiliar a atividade funcional, devendo “estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções”;

**Considerando** que, na forma do art. 50-A, da LOMPSE, a instituição possui um Plano Plurianual Estratégico, cujas metas e diretrizes devem ser cumpridas através de esforço estratégico, que pode envolver articulações institucionais;

**Expediente nº 20.27.0010.0001049/2026-71**

**Considerando** que os termos de adesão, de acordo, de convênio, de cooperação e demais instrumentos congêneres, entre o Ministério Público de Sergipe e entidades públicas ou privadas, visam o estreitamento do relacionamento institucional através da cooperação técnica e intercâmbio de informações, possibilitando o compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos e uma atuação integrada;

**Considerando** a necessidade de adequar os instrumentos de cooperação às exigências de gestão e fiscalização de contratos e convênios, conforme preceitua o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** a imperatividade de garantir a proteção de dados pessoais em todos os instrumentos que envolvam o compartilhamento ou tratamento de informações, em estrita observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de publicidade e transparência ativa dos ajustes celebrados, alinhando-os às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às regras do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE), os convênios, acordos, termos de adesão e cooperação técnica, institucional, científica e/ou operacional e demais instrumentos congêneres celebrados, serão necessariamente celebrados pelo Procurador-Geral de Justiça, excetuadas as hipóteses previstas nos arts. 43 e 45 da Lei Complementar Estadual nº 02/1990.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça as atribuições previstas neste ato, conforme permissivo do § 15 do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 02/1990.

**Art. 2º** Todas as intenções de celebração de convênios, acordos, termos de adesão e cooperação técnica, institucional, científica e/ou operacional e demais instrumentos congêneres deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça com as respectivas minutas.

**Art. 3º** As minutas, quer tenham sido recebidas externamente por meio do Protocolo Geral, quer tenham sido elaboradas internamente, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED) para a Procuradoria-Geral de Justiça.

**Expediente nº 20.27.0010.0001049/2026-71**

**Art. 4º** As minutas deverão observar o disposto neste ato e na legislação específica.

**§ 1º** São cláusulas obrigatórias nas minutas dos atos referidos no art. 1º as que tratem de:

I – objeto do termo a ser celebrado;

II – compromissos, obrigações, incumbências, atribuições ou responsabilidades assumidos pelos parceiros;

III – a indicação formal do gestor e seu respectivo substituto, designados pela autoridade competente de cada partícipe, para coordenar, gerir e fiscalizar a execução do ajuste, em observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – duração do ajuste;

V – regras de confidencialidade acerca do sigilo das informações compartilhadas e/ou dos estudos técnicos, quando aplicáveis ao objeto ao acordo;

VI – responsabilidade pelo ônus financeiro para consecução do acordado, quando houver;

VII – as obrigações de observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), disciplinando o tratamento, a finalidade, o sigilo e a segurança dos dados pessoais eventualmente compartilhados, quando aplicável;

VIII – hipóteses e formas de rescisão e/ou denúncia unilateral; e

IX – previsão do foro para solução das questões não resolvidas de comum acordo administrativamente.

**§ 2º** São cláusulas facultativas nas mesmas minutas, porém recomendáveis, quando pertinentes, as que prevejam:

I – a prorrogação do pactuado;

II – o procedimento para aditamento do ajuste celebrado;

III – o plano de trabalho (etapas, indicadores e metas, cronogramas e plano de aplicação);

IV – a forma de monitoramento do ajuste;

V – o meio de resolução dos casos omissos e/ou dúvidas de interpretação dos termos do acordado; e

VI – a propriedade e a forma de divulgação dos resultados e dos achados.

**§ 3º** Havendo previsão de transferência de recursos orçamentários, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando a parceria envolver entidades privadas sem fins lucrativos, ou a legislação específica aplicável a transferências entre entes públicos, quando for o caso.

**Art. 5º** As propostas de celebração de convênios, acordos, termos de adesão e cooperação e demais instrumentos congêneres similares com pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da Administração Pública, deverão ser instruídas com:

I – cópia de seus atos constitutivos (estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado);

II – documento que comprove dispor o representante da proponente de poderes para firmar o ato (ata de eleição, termo de posse ou procuração);

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;

V – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND/INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII – declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Expediente nº 20.27.0010.0001049/2026-71

**Parágrafo único.** Em se tratando de entidades ou órgãos da Administração Pública centralizada ou descentralizada, a proposta deverá estar instruída com a comprovação da investidura e da competência do agente público que representa a entidade ou órgão público.

**Art. 6º** O Procurador-Geral de Justiça poderá, estando regular a documentação, enviar a minuta para a Coordenadoria-Geral, que a encaminhará ao Centro de Apoio Operacional cuja área de atuação guarde mais pertinência com o objeto do ajuste, para que seu Diretor emita manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse e da necessidade institucionais em sua celebração, podendo sugerir alterações na minuta.

**§ 1º** A manifestação prevista no *caput*, sendo aprovada pelo Coordenador-Geral, será encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça.

**§ 2º** A providência prevista no *caput* é desnecessária, caso a minuta tenha sido apresentada originalmente por iniciativa da Coordenadoria-Geral ou do Diretor do Centro de Apoio Operacional.

**Art. 7º** O Procurador-Geral de Justiça deverá enviar a minuta do ajuste, com a documentação que a instrui, à Assessoria Jurídica, para análise da juridicidade de suas cláusulas, podendo propor alteração de sua redação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 8º** Sempre que a minuta do ajuste envolver o compartilhamento massivo de dados pessoais, o tratamento de dados sensíveis ou quando houver dúvida técnica sobre a adequação às diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a Assessoria Jurídica ou o Procurador-Geral de Justiça poderão suscitar a manifestação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do MPSE.

**§ 1º** A manifestação do Encarregado de Proteção de Dados terá como foco a avaliação do impacto à proteção de dados e a verificação da conformidade das medidas de segurança técnica e administrativa previstas no instrumento.

**§ 2º** O prazo para emissão da manifestação de que trata este artigo será de 10 (dez) dias, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

**Art. 9º** Caberá ao Procurador-Geral de Justiça apresentar, se conveniente, a proposta de alteração da minuta ao partícipe.

**Art. 10.** Aprovada a minuta pelo Procurador-Geral de Justiça, este determinará a data para assinatura do termo em acordo com o partícipe.

**Expediente nº 20.27.0010.0001049/2026-71**

§ 1º O Coordenador-Geral e o Diretor do Centro de Apoio Operacional mencionado no art. 6º serão convidados a assinar o termo na qualidade de testemunhas.

§ 2º A numeração dos convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos similares, será única e sequencial, no formato NNN/AAAA, sendo reiniciada a cada ano.

§ 3º Os ajustes formalizados por outro partícipe também deverão, para fins de controle interno, receber a numeração especificada no parágrafo anterior.

**Art. 11.** A Divisão Administrativa do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, cumulativamente:

I – a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial Eletrônico do MPSE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contendo os elementos essenciais do ajuste:

- a) espécie e número do termo;
- b) resumo do objeto dos convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos similares;
- c) prazo de vigência; e
- d) data da assinatura.

II – a divulgação, na íntegra, do instrumento e de seus termos aditivos no Portal da Transparência do Ministério Público observado o disposto na Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

III – o registro e a publicação do instrumento e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a natureza do ajuste assim o exigir.

**Parágrafo único.** As providências acima deverão ser tomadas ainda que a entidade ou órgão público interessado promova a publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

**Art. 12.** As alterações nos termos de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos similares já firmados devem ser feitas por termos aditivos.

## Expediente nº 20.27.0010.0001049/2026-71

§ 1º As propostas de alteração, devidamente justificadas, devem ser apresentadas sob forma de minuta e submetidas ao trâmite regulamentado a partir do art. 2º deste Ato, no que couber.

§ 2º A proposta de prorrogação dos ajustes mencionados no *caput*, caso não tenham sido previstas regras no acordo celebrado, deverá ser apresentada em tempo hábil antes de sua extinção, observando o mesmo trâmite previsto para o ajuste original.

**Art. 13.** Os casos omissos relativos à formalização dos instrumentos tratados neste ato serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 14.** A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) deverá providenciar mecanismos que permitam o controle de prazo, o aperfeiçoamento de busca temática dos acordos vigentes e o compartilhamento por diversos setores.

**Art. 15.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

**Art. 16.** Fica revogado o Ato nº 165/2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Nilzir Soares Vieira Junior**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior\***, em **22/04/2026 07:50:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>  
informando o número do expediente: **20.27.0010.0001049/2026-71**